

Formato dos rótulos

O rótulo deve ser concebido e aposto de modo a que:

- a sua leitura seja legível (as informações devem sobressair claramente do fundo do rótulo e ter dimensões e espaçamentos que as tornem bem legíveis)
- o tamanho da letra das informações pertinentes não seja inferior ao tamanho mais pequeno das restantes informações constantes do rótulo
- a sua permanência no produto ou equipamento seja assegurada e permita uma leitura legível em condições normais, durante a totalidade do período em que o produto ou equipamento contenha gases fluorados com efeito de estufa

Informações no rótulo

O rótulo deve conter as seguintes informações:

- a menção **“Contém gases fluorados com efeito de estufa abrangidos pelo Protocolo de Quioto”**.
- as denominações químicas abreviadas dos gases fluorados com efeito de estufa, utilizando uma norma de nomenclatura sectorial aceite para o equipamento ou substância (por exemplo R-134a, HFC-134a),
- a quantidade de gases fluorados expressa em quilogramas. Quando os gases fluorados são adicionados fora das instalações de fabrico e quando a quantidade total resultante não é definida pelo fabricante, o rótulo deve conter a quantidade carregada nas instalações de fabrico e prever espaço para a quantidade acrescentada fora das mesmas, bem como para a quantidade total resultante de gases fluorados.
- a menção **“hermeticamente fechado”**, quando aplicável.

Além disso, o rótulo dos produtos e equipamentos de refrigeração e ar condicionado, bem como as bombas de calor, isolados com espuma insuflada com gases fluorados deve conter:

- a menção **“Espuma insuflada com gases fluorados com efeito de estufa”**.

Língua do rótulo

Os Estados-Membros podem exigir que as informações sejam redigidas nas suas línguas oficiais quando os produtos e equipamentos são colocados no mercado comunitário através do seu território.

Informações nos manuais de instruções

Os manuais de instruções desses produtos e equipamentos devem incluir igualmente informações sobre os gases fluorados que contêm, incluindo o seu potencial de aquecimento global

Produtos sujeitos a proibição

É proibida a colocação no mercado dos seguintes produtos e equipamentos:

Produtos/equipamentos	que contêm
Recipientes não recarregáveis	HFC, PFC, SF ₆
Sistemas não confinados de evaporação directa contendo fluidos refrigerantes (por exemplo, recipientes de bebidas auto-refrigeradas)	HFC, PFC
Sistemas de protecção contra incêndios e extintores	PFC
Janelas para uso doméstico ou outras janelas	HFC, PFC, SF ₆
Calçado	HFC, PFC, SF ₆
Pneus	HFC, PFC, SF ₆
Espumas unicomponente (excepto quando necessário para satisfazer normas de segurança nacionais)	HFC, PFC, SF ₆
Aerossóis lúdico-decorativos para fins lúdicos e decorativos (por exemplo, buzinas para festas, serpentinas de aerossol, neve e geadas decorativas)	HFC (a partir de 4 de Julho de 2009)

Mais informação

<http://ec.europa.eu/environment/climat/fluor>

Fotografias: photocase, Brenntag AG

© Comunidades Europeias, 2009

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte



Informação

relativa à

produção, importação, exportação ou utilização de gases fluorados com efeito de estufa e colocação no mercado comunitário de equipamentos que contêm esses gases



Regulamento (CE) n.º 842/2006
relativo a determinados gases fluorados
com efeito de estufa e actos de execução



Produção, importação, exportação ou utilização de gases fluorados com efeito de estufa e colocação no mercado comunitário de equipamentos que contêm esses gases



Introdução

Ao abrigo do Protocolo de Quioto, a União Europeia assumiu o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em cerca de 8% em relação ao ano de referência 1990, no período de 2008 a 2012. Os gases com efeito de estufa abrangidos pelo Protocolo de Quioto são, entre outros, três grupos de gases fluorados: hidrofluorcarbonetos (HFC), perfluorcarbonetos (PFC) e hexafluoreto de enxofre (SF₆). A maioria destes gases fluorados tem um elevado potencial de aquecimento global (PAG).

São utilizados em vários tipos de produtos e aplicações, incluindo equipamentos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios, espumas, aerossóis, solventes e comutadores de alta tensão.

O Regulamento (CE) n.º 842/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa (Regulamento relativo aos gases fluorados) entrou em vigor em 2006. O Regulamento visa reduzir as emissões desses gases e contribuir para o objectivo fixado em Quioto de redução de emissões da União Europeia e dos Estados-Membros.

O Regulamento, complementado por 10 Regulamentos da Comissão (actos de execução) estabelece requisitos específicos para as várias fases do ciclo de vida dos gases fluorados, desde a produção até ao fim de vida útil. Por conseguinte, são vários os agentes afectados por este Regulamento.

A quem se destina este folheto?

Este folheto destina-se a **produtores, importadores e exportadores de gases fluorados, utilizadores de gases fluorados** em determinadas aplicações e também **aqueles que colocam no mercado comunitário determinados produtos e equipamentos que contêm gases fluorados**. Este documento visa informar e fornecer orientações sobre as disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 842/2006 e os respectivos actos de execução e não tem carácter vinculativo. As informações para operadores dos equipamentos e pessoal técnico e empresas interessadas igualmente abrangidos pelo Regulamento estão disponíveis numa publicação separada.

A. Produção, importação ou exportação de gases fluorados

Obrigação de comunicação de dados

Quem é afectado?

Qualquer pessoa ou empresa que produza, importe e/ou exporte **mais de uma tonelada por ano de gases fluorados ou preparações que contêm gases fluorados**.

- Entende-se por importações e exportações, as compras ou vendas a um país **não comunitário**.
- As importações e as exportações incluem as remessas a granel, bem como os recipientes de gases fluorados enviados com equipamento, mas excluindo as quantidades contidas em produtos ou equipamentos importados ou exportados (por exemplo, equipamentos pré-carregados). As empresas associadas registadas em diferentes Estados-Membros devem comunicar os dados individualmente, embora a comunicação de dados seja normalmente feita ao nível de empresa (não ao nível de instalação).

O que deve ser comunicado?

As informações que devem ser comunicadas para cada substância de gás fluído incluem:

- as quantidades produzidas, importadas ou exportadas
- as existências no início e no final do ano
- as quantidades regeneradas, destruídas ou utilizadas como matéria-prima pela empresa que comunica os dados
- as aplicações previstas das quantidades colocadas no mercado

O modelo do relatório é estabelecido no Anexo do Regulamento (CE) n.º 1493/2007 da Comissão. O modelo do relatório e informações adicionais estão disponíveis no seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/environment/climat/fluor/reporting_en.htm

O relatório deve ser apresentado anualmente à Comissão e à autoridade competente no respectivo Estado-Membro até **31 de Março** do ano seguinte o período abrangido pelo relatório.

B. Utilização de gases fluorados em determinadas aplicações

É proibida a utilização de SF₆ (hexafluoreto de enxofre) ou as suas preparações:

- na fundição injectada de magnésio, excepto quando a quantidade utilizada for inferior a 850 kg por ano
- no enchimento de pneus

C. Colocação no mercado de determinados produtos e equipamentos que contêm gases fluorados

Produtos sujeitos a rotulagem

É proibida a colocação no mercado dos produtos e equipamentos a seguir indicados, salvo se forem marcados com um rótulo que cumpra os requisitos do Regulamento (CE) n.º 1494/2007 da Comissão.

Produtos/equipamentos	Containing or designed to contain*
Produtos e equipamentos de refrigeração (com excepção dos veículos a motor)	HFC, PFC
Produtos e equipamentos de ar condicionado (com excepção dos veículos a motor)	HFC
Bombas de calor	HFC
Sistemas de protecção contra incêndios e extintores	HFC
Comutadores	SF ₆
Recipientes	HFC, PFC, SF ₆

Colocação do rótulo

Tendo em conta o perfil técnico do equipamento, o rótulo deve ser colocado no produto ou equipamento numa das seguintes posições, de modo a ser visível aquando da instalação ou assistência técnica:

- ao lado dos pontos de assistência técnica para carregamento ou recuperação do gás fluorado com efeito de estufa
- junto de locais de acesso para assistência técnica
- na parte do produto ou equipamento que contém gás
- ao lado de placas indicadoras existentes ou rótulos de informação sobre o produto

Nos aparelhos de ar condicionado e bombas de calor de tipo individual com uma secção interior e outra exterior separadas, o rótulo deve ser colocado na parte do equipamento inicialmente carregado com o refrigerante.